

DIRETORIA-GERAL**Atos do Diretor-Geral****Portaria****Comissão especial de licitação aquisição****PORTARIA Nº 442 TSE**

A DIRETORA-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 116, inciso VIII, do Regulamento Interno, e tendo em vista o disposto no art. 51 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores Maria Angélica Borges da Silva, Valéria Santana de Oliveira, Edenneth Soares de Sousa e Silva, Lilian Zeidan de Oliveira, Sônia Faria da Silva, Rodrigo Borges Correia e Dackson Soares, para, sob a presidência da primeira, comporem Comissão Especial de Licitação, a fim de receberem, examinarem e julgarem todos os documentos e procedimentos relativos à licitação, cujo objeto é o registro de preços para eventual produção e fornecimento da urna eletrônica 2011.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 9 de setembro de 2011.

Patrícia Maria Landi da Silva Bastos

Diretora-Geral

CORREGEDORIA ELEITORAL**Atos do Corregedor****Decisão monocrática****PUBLICAÇÃO DE DECISÃO Nº 53/2011 - CGE**

A Exma. Sra. Ministra NANCY ANDRIGHI, Corregedora-Geral da Justiça Eleitoral, exarou as decisões abaixo transcritas:

Processo RS 48.302/2011-CGE

Interessada: Francisca das Chagas Costa Silva.

DECISÃO

Trata-se de solicitação encaminhada pela Corregedoria Regional Eleitoral do Pará para que seja revertida à situação anterior a inscrição 9007810744, de Francisca das Chagas Costa Silva, filha de Francisco Barbosa da Silva e Luzia Gomes da Costa, equivocadamente transferida, em 3/5/2006, de Sobral-CE para Belém-PA por Francisca das Chagas Costa da Silva, filha de José Carneiro de Avila e Raimunda Nonata da Costa.

Compulsados os autos, verificou-se que a eleitora de Belém não foi encontrada no endereço informado à Justiça Eleitoral (fls. 15 e 16).

Alguns dados anteriores à operação a ser revertida não foram localizados nos documentos acostados aos autos, em desacordo com as orientações constantes do Ofício-Circular 35/2008-CGE.

Tendo em vista, no entanto, os elementos trazidos a exame e o disposto no art. 55, I, da Res.-TSE 21.538/2003, que limita o prazo de conservação dos Requerimentos de Alistamento Eleitoral (RAE), determino a reversão pretendida, as retificações certificadas à fl. 23, consignando-se tão somente as informações disponíveis, e o comando do código de ASE 604 (Procedimento CGE) no histórico da inscrição em comentário.

Comunique-se a presente decisão à 121ª ZE/CE, por intermédio da respectiva corregedoria regional, para ciência e medidas cabíveis.

Anexado relatório que comprove o cumprimento desta determinação, remetam-se os autos à Corregedoria Regional Eleitoral do Pará, a fim de que os envie à 28ª ZE/PA, para providências de sua alçada.

Brasília, 8 de setembro de 2011.

Processo RS 48.303/2011-CGE

Interessado: José Raimundo da Costa.